

nanoasset.com.br

atendimento@nanoasset.com.br
11 97250- 8045

Rua George Ohm, 230
Cidade Monções – SP



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

NanoAsset



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Versão Atualizada: Julho/2024

1. Objetivo

Este código formaliza as diretrizes de ética e conduta profissional praticadas na NANO GESTAO DE RECURSOS LTDA. ("NanoAsset").

2. A quem se aplica?

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, gestores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas, ou outras entidades que participem, de maneira direta, das atividades diárias e negócios, representando a NanoAsset (doravante, "Colaboradores").

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos neste Código de Ética e Conduta Profissional ("Código"), informando imediatamente qualquer irregularidade ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

3. Responsabilidades

Todos os Colaboradores devem adotar e cumprir as diretrizes de ética e conduta profissional contidas neste Código, zelando para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional.

A NanoAsset não tem qualquer responsabilidade por atos de Colaboradores que transgridam a legislação, regulamentação e/ou autorregulação aplicável às suas atividades ou, ainda, que estejam em desacordo com as suas políticas internas, seja no todo ou em parte.

4. Revisão e atualização

Este Código deverá ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em função de mudanças legais, regulatórias, autorregulatórias ou estruturais da NanoAsset.

5. Princípios e obrigações

É dever de todos os Colaboradores:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;
- (ii) adotar, em suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas pela falta de utilização desse critério;

NanoAsset



- (iii) manter elevados padrões éticos e de idoneidade moral e profissional, bem como realizar seu trabalho com responsabilidade, probidade e honestidade;
- (iv) adotar práticas transparentes, objetivas e imparciais de monitoramento dos conflitos de interesses entre os Colaboradores e a NanoAsset e/ou seus clientes;
- (v) conhecer e cumprir as leis, normas, políticas internas, melhores práticas e as normas/diretrizes de autorregulação aplicáveis às suas atividades, especialmente, mas a estas não se limitando, aquelas editadas pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e a ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais);
- (vi) possuir as habilitações acadêmicas e técnicas necessárias para o exercício de suas funções, se comprometendo a possuir as certificações de mercado necessárias para as atividades em que estas forem exigíveis;
- (vii) cumprir fielmente os regulamentos dos fundos de investimento e os mandatos das carteiras administradas sob gestão, bem como as suas respectivas políticas de investimentos;
- (viii) zelar pela integridade, acesso somente quando autorizado e transparência de dados financeiros, de informações submetidas a órgãos reguladores e de comunicações externas;
- (ix) prevenir, identificar, comunicar e coibir conflitos de interesse, atuações imparciais e fraudes internas/externas sobre as operações da NanoAsset;
- (x) serem responsáveis pelos controles e processos que executam ou estejam sob sua gestão, verificando se são consistentes, eficientes e eficazes;
- (xi) manter independência e imparcialidade nos procedimentos de auditoria, quando e se realizados;
- (xii) adotar práticas transparentes nas negociações com os agentes dos mercados financeiro e de capitais, e coibir internamente práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não equitativas;
- (xiii) não realizar operações que coloquem em risco a capacidade de sua liquidação física ou financeira, seja própria, de clientes ou da NanoAsset;
- (xiv) divulgar informações claras, completas, exatas e corretas acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais;
- (xv) trabalhar somente com fornecedores e prestadores de serviços idôneos, contratados com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos;



- (xvi) preservar as informações confidenciais a que tiverem acesso, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou autoridade competente, ou tenha sido prévia e expressamente autorizada pelos sócios e alta direção da NanoAsset;
- (xvii) assegurar que sejam autorizados e executados corretamente os seguintes aspectos:
 - (a) atender aos objetivos descritos nos documentos dos veículos de investimento e na regulação em vigor, promovendo a correta divulgação de informações relacionadas;
 - (b) acesso a dados e sistemas (incluindo as senhas, que são pessoais e intransferíveis);
 - (c) especial atenção e respeito às regras relativas a tratamento e publicação de fatos relevantes, com destaque a cuidados aplicáveis no acesso, tratamento, publicação e divulgação de informações em relação (i) aos ativos detidos ou em análise para aquisição, ou (ii) à venda de ativos pelos fundos e veículos de investimento geridos;
 - (d) execução de transações financeiras, não financeiras e/ou administrativas;
 - (e) o envio de informações a clientes, órgãos/agentes externos e ao público em geral.
- (xviii) não utilizar informação privilegiada na realização de quaisquer operações sob sua responsabilidade, incluindo operações próprias e/ou proprietárias da NanoAsset, vedado o descumprimento de qualquer norma ética ou jurídica nesse sentido, devendo manter sigilo sobre tais informações juntas a terceiros;
- (xix) comunicar ao Diretor de Risco, Compliance e PLD qualquer violação ética e/ou de conduta profissional de que tenha conhecimento sobre os negócios/relacionamentos da NanoAsset;
- (xx) cumprir integralmente todas as políticas da NanoAsset aplicáveis às suas atividades;
- (xxi) não se envolverem em situações que possam, de alguma forma, afetar negativamente a reputação da NanoAsset ou de qualquer empresa de seu grupo econômico;
- (xxii) informar à Diretoria de Risco, Compliance e PLD sempre que verificar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação de leis e regras de atuação no mercado de capitais.

Nas atividades de Gestão de Recursos, os interesses do investidor estão sempre em primeiro lugar. Desta forma, sempre que a decisão de Gestão concluir como alternativa mais adequada para o cliente, a alocação em produtos, ou contratação de serviços realizados pela NanoAsset, ou empresas do grupo, tal decisão deve se dar única e exclusivamente por mérito, sem a influência de benefícios financeiros que tal decisão proporciona a NanoAsset.



6. Normas de condutas a serem seguidas para relacionamento com potenciais Partes Relacionadas

A NanoAsset e seus Colaboradores, quando do relacionamento ou potencial relacionamento com Partes Relacionadas, deverão ter como princípio a observância de bases comutativas, parâmetros e preços de mercados.

Por “**Partes Relacionadas**” a NanoAsset entende por: qualquer **(i)** empregado, diretor, sócio ou representante legal de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade, **(ii)** cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de uma determinada pessoa física ou de qualquer das pessoas indicadas no item **(i)**, e **(iii)** as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou, ainda, as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens **(i)** e **(ii)**.

Quando da eventual contratação pela NanoAsset de entidade que seja Parte Relacionada, a NanoAsset e seus Colaboradores deverão elaborar justificativa fundamentada, que defenda a contratação de Parte Relacionada e não de terceiros, devendo tal contratação ser realizada com base em preços competitivos. Deverão ser utilizados os seguintes parâmetros:

- (i)** se não houver contratação anterior e recente do mesmo serviço, negociações contemporâneas de serviços semelhantes (não idênticos) entre partes não relacionadas deverão ser utilizados como referencial para a formação de preço pela NanoAsset;
- (ii)** caso não existam transações comerciais anteriores praticadas com terceiros independentes, a fim de orientar a formação de preço dos serviços que serão prestados pela Parte Relacionada, deverá ser realizado um estudo para a avaliação das bases e prática de mercado, levando-se em consideração as especificidades do serviço prestado (i.e. despesas e custos efetivamente incorridos, aplicação de margem de lucro adequada etc.); e
- (iii)** a Parte Relacionada deverá observar a aplicar um parâmetro real e independente ao caso concreto, tendo como base, a prestação de serviços realizadas para terceiros semelhantes e comparáveis à NanoAsset.

Cumpre ressaltar que, a sócia **Simone Carvalho Santos**, possui participação societária na Nano Plataforma de Investimento Coletivo Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Cruz, nº 2.187, Sala 10, Saúde, CEP 04121-002, inscrita no CNPJ sob nº 26.496.910/0001-09, plataforma eletrônica de investimento coletivo (*Equity Crowdfunding*), devidamente registrada perante a CVM nos termos da Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada (“Nano Capital”).

Dessa forma, a NanoCapital é uma Parte Relacionada à NanoAsset nos termos deste Código de Ética, devendo passar pelos procedimentos descritos acima para poder transacionar com a NanoAsset.

Ainda, uma vez realizada a contratação da Nano Capital com bases comutativas, a NanoAsset deverá observar as demais regras de mitigação de conflitos de interesses estabelecidas na



Política de *Compliance*, CI e Cybersegurança e que regerão como deverá se dar a alocação de ordens entre Nano Capital e NanoAsset.

7. Vedações

- (i) Praticar qualquer forma de discriminação em razão de condição física, raça, gênero, tendência política, credo religioso ou orientação sexual, e/ou tomar parte em qualquer situação que possa caracterizar assédio sexual ou moral, condições de trabalho indignas, ou abusos físicos/psicológicos;
- (ii) Contratar parentes de 1.º ou 2.º grau de Colaboradores, mesmo que seja como fornecedor ou prestador de serviço da NanoAsset, devendo qualquer exceção ser submetida previamente ao Comitê de Compliance; usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de quaisquer terceiros;
- (iii) Usar o vínculo de trabalho ou poder da função para obter quaisquer vantagens indevidas para si e/ou para qualquer pessoa de seu relacionamento ou relacionamento em comum;
- (iv) Acumular funções conflitantes em veículos/entidades em que a NanoAsset tenha qualquer interesse ou participação, seja direta ou indireta;
- (v) Utilizar, sem autorização, propriedade intelectual da NanoAsset e/ou de seus clientes e concorrentes;
- (vi) Usar softwares não licenciados ou não autorizados;
- (vii) Praticar atos de suborno, corrupção ou pagamento de propina como meio de obter negócios, benefícios ou favorecimento, para si, para a NanoAsset ou seus clientes, ou para quaisquer terceiros; receber, oferecer ou solicitar presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores a/de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, que não sejam brindes ou lembranças, com valor comercial superior a R\$500,00 (quinhentos reais), devendo qualquer exceção ser submetida previamente ao Diretor de Risco, Compliance e PLD;
- (viii) Participar, direta ou indiretamente, de negócios ilícitos, incluindo, sem limitação, fraudes, sobretudo simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas, crimes/ardis financeiros, ou atos lesivos a qualquer das partes envolvidas;



(ix) Oferecer ou receber, independentemente do valor, quaisquer presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de funcionários públicos ou outros agentes políticos;

(x) Participar como “ativista” de manifestações político-partidárias na condição de profissional da NanoAsset, ou em nome da NanoAsset;

(xi) Fazer uso de redes sociais e ambientes virtuais na internet em fóruns eletrônicos, chats, aplicativos de mensagens, comunidades de discussão etc. sobre ativos financeiros, fundos, produtos de investimento em geral e assemelhados;

(xii) Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;

(xiii) Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;

(xiv) Negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si e/ou para quaisquer terceiros;

(xv) Recomendar ao investidor, fundos de investimento, carteiras, produtos, ou serviços de responsabilidade da NanoAsset (ou de empresas na qual a empresa, seus sócios, diretores ou colaboradores possuam participação acionária ou quaisquer interesses econômicos de maneira direta ou indireta) visando unicamente o benefício da empresa ou de seus sócios, diretores ou colaboradores, e, não o do investidor em primeiro lugar, e, sem que estes produtos ou serviços sejam adequados ao investidor, bem como sem dar a devida transparência;

(xvi) Contratar e/ou transacionar com quaisquer Partes Relacionadas em desacordo com o previsto neste Código de Ética.

8. Violações

Todo e qualquer descumprimento a este Código ou atos individuais de que a NanoAsset venha a ter conhecimento, que possam contrariar/prejudicar seus negócios ou interesses, estão sujeitos a ações disciplinares.

Caso haja conhecimento de alguma violação a este documento, esta deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Risco, Compliance e PLD, para análise posterior, quando e se for o caso, pelo Conselho de Ética da NanoAsset.



Caberá ao Diretor de Risco, Compliance e PLD a averiguação das comunicações de violação recebidas ou das violações de que tiver conhecimento, levando ao Conselho de Ética os casos em que as violações ficaram comprovadas.

9. Conselho de Ética

O Conselho de Ética é composto pela Diretoria da NanoAsset, se reúne apenas sob demanda de qualquer de seus membros, e é responsável por:

(i) Avaliar descumprimentos deste Código, das regulamentações e das políticas internas da NanoAsset, bem como atos individuais que possam contrariar ou prejudicar os negócios da NanoAsset;

(ii) Avaliar os conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos Colaboradores da NanoAsset; e

(iii) Aplicar as eventuais medidas disciplinares necessárias em casos graves. Periodicidade: sob demanda.

Participantes: Sócios e Diretores da NanoAsset, sempre com a presença do Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Quórum mínimo: Necessária a presença de ao menos três membros, sendo obrigatória a presença do Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Tem direito a voto no Comitê apenas os sócios e diretores. Decisões preferencialmente por consenso, mas, no caso de votação, cabendo sempre voto de minerva ou voto do acionista controlador.

Convidados: demais colaboradores, porém, na qualidade de convidados, sem direito a voto.

10. Exceções

Dada a impossibilidade de prever todas as situações em que Colaboradores possam ser confrontados com questões éticas e de conduta profissional, todos os Colaboradores são responsáveis por evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma proativa, íntegra, com bom senso, e, em caso de dúvida, consultando o Diretor de Risco, Compliance e PLD.